



CONTRATO Nº 026/2023

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LOSS & STREIT LTDA**, com sede na Avenida Silva Tavares, na cidade de Saldanha Marinho, RS, neste ato representada pelo Sr. **Luciano Loss**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 965.195.170-20, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de tubos de concreto para uso na cidade e nas localidades do interior do município, conforme o processo licitatório nº 012/2023, modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 010/2023.

Unid.	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Un	Tubo de concreto 40 cm	50	R\$ 49,80	R\$ 2.490,00
Un	Tubo de concreto 60 mm	50	R\$ 89,80	R\$ 4.490,00
	Total			R\$ 6.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais), constante do menor orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega dos itens.

A contratação diz respeito a aquisição, pelo Município, de 50(cinquenta) tubos de 40cm, no valor unitário de R\$ 49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos) e 50 (cinquenta) tubos, de 60mm, no valor unitário de R\$ 89,80 (oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO



SERVIÇO:

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo período de 12 meses. Período mínimo de validade da garantia.

A retirada dos objetos fica a cargo do Município Contratante junto à sede da Empresa Contratada conforme necessidade do Município de Saldanha Marinho, a contar da assinatura do presente instrumento contratual e após envio prévio de nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 Sec. Mun. de Obras e Transito e Habitação

04.02 Departamento de Obras

04.02.26.782.0055.2413.0001 Manutenção de Ruas Municipais

04.02.26.782.0055.2093.0001 – Recupr. / Encascalham. Estradas Municipais e Pontes

3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada realizar o carregamento do bem descrito junto à Cláusula Segunda, em veículos oficiais do Município de Saldanha Marinho, devidamente identificados.

O objeto será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes na proposta apresentada pela empresa. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todas as despesas de carregamento do objeto em questão, bem como responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses;

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;



CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº10.520/2002 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo de Dispensa nº 012/2023, Dispensa nº 010/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 22 de fevereiro de 2023.

Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

Loss & Streit Ltda

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º